

Lei n. 21, de 23 de outubro de 1959

Abre Crédito Supl em anexo na importância
de Cr\$ 99.800,00

O povo do Município de Belém, por seus representantes, decide e em seu nome, outorga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, os seguintes créditos supl em anexo do Orçamento do Exerc. vigente.

8330. Subsid. técnicos regulamentares	Cr\$ 3.000,00
8360. Inspeção Municipal	Cr\$ 4.800,00
8811. Operários, os pedreiros de ruas, pedreiros (e fundição de ferro)	Cr\$ 6.000,00
8813. Varg. a rede de esgotos da cidade	Cr\$ 70.000,00
8814. Construção do passeio de calçada em f.º	Cr\$ 20.000,00
8821 - Patrulheiros	Cr\$ 10.000,00
8874. Manutenção das obras do A.C. Municipal	Cr\$ 12.400,00
8891 - Operários do pedreiros de pedreiros	Cr\$ 2.000,00
8893. Para conclusão das obras do Hospital	Cr\$ 10.000,00
8934. Viagens e permanência do funcionário nos cursos ministrados no Curso de aperfeiçoamento	Cr\$ 8.000,00
8994 - Para comemoração aniversário	Cr\$ 4.000,00
8994 - Hospedagem	Cr\$ 6.000,00
Soma Cr\$	99.800,00

(Noventa e nove mil e oitocentos e oitenta)
Art. 2º - Fica anulada a importância de Cr\$
99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos e
oitenta) dos seguintes Orçamentos do Exerc. vigente.

8330 - Subsid. técnicos regulamentares	Cr\$ 3.000,00
8360 - Inspeção Municipal	Cr\$ 4.800,00
Soma	Cr\$ 7.800,00

Lei nº 21, de 23 de Outubro de 1959

Continuação de Art. 83 -

8811 - Operários do serviço de ruas, praças (Jardineiros)	cr. 6.000,00
8813 - Para a rede de esgotos das cidades	cr. 10.000,00
8814 - Serv. e Anuett. Jalcamente e Meios fins	cr. 20.000,00
8891 - Galileiros	cr. 10.000,00
8894 - Conclusão das obras do Lago Municipal	cr. 12.000,00
8891 - Operários do serviço do Cemitério	cr. 3.000,00
8893 - Para conclusão das obras do Matadouro	cr. 70.000,00
8893 - Para o serviço do Cemitério	cr. 3.000,00
8934 - Pagam. e manutenção de funcionários quando matriculados no Curso de Aperfeiçoamento	cr. 8.000,00
8994 - Taxa para emboçadeiras cênicas	cr. 4.000,00
8994 - Hospedagens oficiais	cr. 6.000,00
Soma cr. 99.800,00	

(Pareceres e Nota Conj. e oitocentos Cezarias)

§ único: - A importância anulada, depto. da abertura do crédito suplementar será aproveitada nas Reformas do Caminhão e reformuladora da Prefeitura sob a despesa 8824 - Conservação de veículos, cr. 99.800,00 -

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, se faltar a quem o cumprimento e execução desta lei dependa que se cumpra e sejam cumpridos tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 23 de outubro de 1959.

O Prefeito Municipal,
José Dias Braga
O Secretário

16-11-59
P. Prefeita, em 16-11-59
P. Prefeitura, em 16-11-59